

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.845, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O PROJETO BANCO VERMELHO, QUE VISA CONSCIENTIZAR, PREVENIR, INFORMAR E SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO POR MEIO DE CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E O ENFRENTAMENTO DO FEMINICÍDIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 94/2024, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Banco Vermelho com objetivo de desenvolver campanhas de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e o enfrentamento do feminicídio, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, adequando-se à Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho consiste na pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

Art. 3º Os Bancos Vermelhos pintados nos locais públicos de grande circulação deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - o dizer "Ligue 180";

II - o dizer "Disque 190";

III - frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

IV - o número do aplicativo de mensagens instantâneas da Ouvidoria da Mulher, se houver; e,

V - QR Code que direcionará as pessoas à página específica no sítio eletrônico da Secretaria da Mulher do Município, onde constará uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Pindamonhangaba, 28 de agosto de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

João Carlos Ribeiro Salgado
Secretário Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 28 de agosto de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.846, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

FICA INSTITUÍDO O DIA DO "AVIVA PINDA", NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 104/2024, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba, o Dia do "Aviva Pinda", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O objetivo do evento será promover a manifestação pública da fé cristã na cidade de Pindamonhangaba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba, 03 de setembro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de setembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.847, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À ESPORTRICULOSE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Substitutivo nº 06/2024 ao Projeto de Lei nº 87/2024, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a Semana da Conscientização e Combate à Esportriculose, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 08 de agosto.

Parágrafo único. Em comemoração à Semana da Conscientização e Combate à Esportriculose, poderão realizar palestras, campanhas com o objetivo de promover, divulgar e debater sobre a doença, suas causas, efeitos, sintomas e tratamento.

Art. 2º A Semana, ora instituída passará a integrar no Calendário Oficial do Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de setembro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de setembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA CLARA – QUADRA Y" SITUADO NESTA CIDADE.

(Artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979)

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

a todos os interessados que a proprietária, **LUCKY CAPITAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.252.018/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo-SP, na Rua Funchal nº 263, conjunto 22, sala 04, Vila Olímpia, **DEPOSITOU** nesta Serventia os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro do loteamento denominado "Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Y", constituído de 03 quadras compostas por 37 lotes de uso misto, 03 áreas verdes e 05 vias públicas, encerrando uma área de 10.611,51m², localizado nesta cidade, na confluência da Rua Maria Luiza Bartolomeu Silva de Oliveira com as Ruas Professor Luiz Sávio Neto e Professor Jairo Pereira Gomes Ferreira, matriculado sob nº 68.645 nesta Serventia Imobiliária e cadastrado sob a sigla NE-11-11-42-008-00. O projeto de loteamento foi regularmente aprovado pelo Município em 02 de agosto de 2023 e revalidado em 20 de março e 12 de agosto de 2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por três (03) dias, **podendo o registro ser impugnado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação**, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979.



Pindamonhangaba, 29 de outubro de 2024.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.852, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE EURÍPEDES SAMPAIO E MARIA NEUSA DOS SANTOS - 'SR. SAMPAIO E MARIA NEUSA', O CENTRO COMUNITÁRIO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL CASTOLIRA.

(Projeto de Lei nº 126/2024, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de EURÍPEDES SAMPAIO E MARIA NEUSA DOS SANTOS - 'SR. SAMPAIO E MARIA NEUSA', o Centro Comunitário situado à rua Syllas Brandão, nº 375, no Loteamento de Interesse Social Castolira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de setembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.855, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE EDUARDO GUAYCURU SANMARTIN, O PRÉDIO DO 'HUB COWORKING' EQUIPAMENTO PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA E STARTUPS, DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 167/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Eduardo Guaycuru San-Martin, o prédio do 'HUB Coworking' equipamento para empresas de tecnologia e Startups, do Município de Pindamonhangaba, que encontra-se localizado dentro do Bosque da Princesa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de setembro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.859, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA AS RUAS E AVENIDAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "NOVO MORUMBI", LOCALIZADO NO BAIRRO ÁGUA PRETA, NA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 112/2024, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina as Ruas e Avenidas do Loteamento Residencial e Comercial "Novo Morumbi", localizado no bairro Água Preta, na cidade de Pindamonhangaba, da seguinte forma:

I- Avenida 1 - Avenida Gilberto Marcondes Perrenoud;

II- Avenida 2 - Avenida Antonio José Aresé;

III- Rua 01 - Aparecida de Paula Giovaneli;

IV- Rua 02 - Rua Amador Lugli Junior;

V- Rua 03 - Rua Jurandy Bonifacio de Oliveira;

Rua 04 - Rua Rubens dos Santos;

Rua 05 - Rua Luiz Fernando Bello Nascimento;

VIII- Rua 06 - Rua Beatriz de Lima Oliveira;

IX- Rua 07 - Rua Zilda da Cunha Ferreira;

X- Rua 08 - Rua José Alfredo Cinachi.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de outubro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.860, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, FESTIVIDADES A SEREM COMEMORADAS, ANUALMENTE, NO MERCADO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 147/2024, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas e incluídas no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, as seguintes festividades a serem comemoradas, anualmente, no Mercado Municipal de Pindamonhangaba:

I- Festa Junina do Mercado Municipal, a ser comemorada no mês de Junho;

II- Festa de Dia das Crianças do Mercado Municipal, a ser comemorada no mês de Outubro; e

III- Festa de Natal do Mercado Municipal, a ser comemorada no mês de Dezembro.

Art. 2º Nesta data poderão ser realizados eventos e promoções junto à população, organizados em parcerias com interessados nesta questão, tais como os demais órgãos e poderes públicos do Município, além de empresas privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de outubro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.861, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA DE HAMILTON ROGERIO DOS SANTOS A PRAÇA DO PARQUE DAS NAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BONDIOLI.

(Projeto de Lei nº 148/2024, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de HAMILTON ROGERIO DOS SANTOS a Praça do Parque das Nações, localizada na rua João Bondioli.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de outubro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA CLARA – QUADRA Z" SITUADO NESTA CIDADE.

(Artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979)

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

a todos os interessados que a proprietária, **LUCKY CAPITAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.252.018/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo-SP, na Rua Funchal nº 263, conjunto 22, sala 04, Vila Olímpia, **DEPOSITOU** nesta Serventia os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro do loteamento denominado "Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Z", constituído de 03 quadras compostas por 57 lotes de uso misto, 01 área verde e 02 vias públicas, encerrando uma área de 14.044,42m², localizado nesta cidade, na confluência das Ruas Margarida Violeta Moreno Romero e Jair de Lima, matriculado sob nº 68.646 nesta Serventia Imobiliária e cadastrado sob a sigla NE-11-11-41-001-00. O projeto de loteamento foi regularmente aprovado pelo Município em 20 de setembro de 2022 e revalidado em 20 de março e 12 de agosto de 2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por três (03) dias, **podendo o registro ser impugnado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação**, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979.



Pindamonhangaba, 29 de outubro de 2024.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.862, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA DE DIANA REIS NOGUEIRA - DONA DIANA, A ESCOLA DO FUTURO, LOCALIZADA NA RUA VENEZUELA (ANTIGA ESCOLA DO SESI), NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ, DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR.

(Projeto de Lei nº 151/2024, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de DIANA REIS NOGUEIRA - DONA DIANA, a Escola do Futuro, localizada na Rua Venezuela (antiga Escola do Sesi), no bairro Vila São José, Distrito de Moreira César.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 1º de outubro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos



Criado: Lei Municipal nº 4.682, de 12/09/2007
Nos Termos da Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989 e
Decreto Lei Federal nº 3.298, de 20/12/1999

Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2024
Aos Conselheiros do CMDPD Convocamos os conselheiros para participarem da 8ª reunião ordinária do ano de 2024, que se realizará no dia 07 de novembro de 2024 às 17h30m, na 52ª Subseção de Pindamonhangaba, situada na Rua Francisco Piorino, nº 181 - Centro, a fim de tratarmos assuntos da seguinte pauta: • Evento - Dez/2024 • Denúncias recebidas • Emendas para aquisição de cadeiras, próteses e afins • Fluxo da Pessoa com Deficiência • InterConselhos Contamos com a presença de todos.

Pedro de Araújo Melo Alves da Cruz
Presidente CMDPD – 2024/2026

CMDPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Pindamonhangaba

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE PINDAMONHANGABA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Superintendente do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba - FPMP usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2004 e Lei Complementar nº 69, de 26 de dezembro de 2022, **CONVOCA** todos os servidores públicos estatutários inativos para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **13 de novembro de 2024**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.400, **às 15 horas**, para escolha dos membros representantes dos servidores inativos para compor o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FPMP.

Não havendo número legal para funcionar em 1ª CONVOCAÇÃO, a Assembleia funcionará após 30 (trinta) minutos com qualquer número de participantes.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 2024.

Alessandra de Souza Cardoso dos Santos
Superintendente do FPMP



Convocação para 3ª
Reunião Extraordinária
do CMDM

Ficam convocadas a comparecerem as senhoras titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, convocadas a participarem, e demais representantes da sociedade civil convidados a participarem, na data abaixo, da **3ª Reunião Extraordinária de 2024**, cuja pauta vem a seguir:

PAUTAS:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Planejamento dos 21 dias de ativismo de combate contra a violência da mulher;
3. Substituição de Conselheiras;
4. Substituição do cargo de presidente

Dia: 08/11/2024 (Sexta-feira)

HORA: 19:00 hs

DURAÇÃO: Aprox. 90 min.

LOCAL: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua: Juó Bananeri, 196- Alto do Cardoso

As titulares que não puderem comparecer, deverão apresentar justificativa POR

ESCRITO, ATRAVÉS DO EMAIL